

Humanos e Cidadania - SEJUSC, da UG 21.703 - Fundo Estadual Antidrogas - FEAD, da UG 21.704 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, UG 21.705 - Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD e da UG 21.706 - Fundo Estadual do Idoso - FEIAM, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários e com pleno atendimento à legislação pertinente;

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, em Manaus-(AM), 17 de janeiro de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 119840

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

### EXTRATO Nº 002/2023-SEAS

**Espécie:** 5º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 004/2018-SEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS e a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A.; **Objeto:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de 39,54981982% ao valor contratual, de modo a dar continuidade na prestação de serviços de fornecimento de água portátil e esgotamento sanitário; **Valor do Termo:** R\$ 105.360,72; **Valor Empenhado:** R\$ 4.390,03; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2087.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33903944; **NE:** 2022NE0000811; **Vigência:** 25/11/2022 a 01/08/2023; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.003657/2022-90 (SIGED/SEAS); **Fundamento do Ato:** Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 11 de janeiro de 2023.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 119852

### EXTRATO Nº 005/2023-SEAS

**Espécie:** Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento nº 017/2022-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar Estadual. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - PRÓ-MENOR DOM BOSCO, CNPJ nº 04.373.163/0081-55; **Objeto:** prorrogação da vigência por mais 18 dias; **Vigência:** a contar de 22/07/2022 até 09/03/2023; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.1485/2022-10-SIGED/SEAS; **Fundamento do ato:** Art. 55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014; Art. 7º, § 1º, XX da Resolução 12/12 do TCE/AM; Cláusula Nona, Parágrafo Único, do Termo de Fomento.

Manaus, 18 de janeiro de 2023.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 119889

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**RECONHECE** a Revisão do Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Mutuca, localizado nos Municípios de Careiro da Várzea e Autazes/AM.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas nº 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno: **CONSIDERANDO** que os artigos

229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna; **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social; **CONSIDERANDO** a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que baseia-se no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento; **CONSIDERANDO** o Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea/AM, e suas deliberações; **CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que dispõe na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 28 de maio de 2019, nos termos do art. 13, o Acordo deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação; **CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades Bom Jesus, Nova Esperança, Jatuarana, São José, São Pedro, Nova Galiléia, Santa Maria, Mutuquinha, Vista Alegre, Novo Céu, Ponciano, Sissafima e Gavião, e representantes da Colônia de Pescadores (Z-53) do Município de Careiro da Várzea, Sindicato de Pescadores do Município de Careiro da Várzea, Sindicato Rural de Autazes, Organização das Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea - OLIMCV, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estadual da Produção Rural - SEPROR, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura - SEPA, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas - IDAM, Fundação Estadual do Índio - FEI, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis de Careiro da Várzea, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Careiro da Várzea - SEMMAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Autazes - SEMMAS, Departamento de Pesca e Aquicultura de Autazes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Autazes, Secretaria Municipal de Produção Rural de Autazes, Polícia Civil de Autazes e Careiro da Várzea e Polícia Militar do Amazonas - PMAM, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros; **CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder as reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e, **CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo SIGED nº 01.01.030101.003651/2022-50 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Mutuca, localizada nos municípios de Careiro da Várzea e Autazes, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Mutuca, localizado nos Municípios de Careiro da Várzea e Autazes/AM (Anexo I).

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: área destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, escambo e/ou comercialização do pescado excedente para a aquisição de insumos para complementar a alimentação;

III - área de pesca comercial: destinada à pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto, onde é permitida apenas a prática do pesque e solte;

V - área de pesca ornamental: área destinada à atividade de pesca exercida com a finalidade de aquarofilia respeitando as legislações vigentes;

VI - ambientes aquáticos: igarapés, canos, lagos, paranás, ressacas e rios;

VII - comitê condutor do Acordo de Pesca: grupo de agentes sociais que conduzirá as discussões na construção participativa das regras do Acordo, bem como atuará no apoio da organização das atividades de vigilância e monitoramento pesqueiro;

VIII - Regimento Interno do Acordo de Pesca: conjunto de normas estabelecidas através de reuniões internas do comitê condutor do Acordo e os atores envolvidos, a fim de detalhar e organizar o funcionamento de regras específicas descritas.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas como áreas de subsistência os ambientes aquáticos próximos às comunidades Bom Jesus, Nova Esperança, São José, Nova Galiléia, Santa Maria, igarapé do São Pedro, igarapé do Pataua,

Campina, Cururu, Igarapé Açu, Tucumã, Paracuuba, Mutuquinha, Ponciano, Gavião, Sissaíma, Novo Céu e Murutinga.

§1º. A cota de captura de que trata o *caput* fica estabelecida em 20kg por família, por semana.

§2º. Fica definido o tamanho máximo de captura de até 60 cm para as espécies de tucunarés (*Cichla spp.*) que trata o *caput*.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas como áreas para a pesca comercial de pequena escala o rio Mutuca, fora de áreas indígenas reconhecidas, área do Jatuarana, da boca até o Igarapé dos Reis, a área do Quirimiri, a área do Cuia e a área do Jararaca.

§1º. A modalidade de pesca de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada utilizando-se, no máximo, 2 (dois) panos de malhadeiras com até 75m de comprimento, por pescador.

§2º. O tamanho da malha permitida é de 70 mm entre nós opostos.

§3º. Fica definida a cota para a pesca comercial de pequena escala de 50kg por pescador, por semana.

§4º. As espécies de tucunarés (*Cichla spp.*) ficam excluídas da cota da pesca comercial.

§5º. A modalidade de pesca de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizada pelos moradores do Rio Mutuca, nas áreas de suas respectivas comunidades.

**Art. 5º.** É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca:

I - Redes de arrasto e de lance;

II - Curral;

III - Timbó;

IV - Tapagem;

V - Batição;

VI - Explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VII - Lanterna de Carburto;

VIII - **Uso de isca viva**, mesmo que proveniente de empreendimento aquícola licenciado.

Parágrafo único. Permitida a pesca de corrico, desde que seja realizada com isca artificial.

**Art. 6º.** A atividade de pesca esportiva poderá ser realizada ao longo do rio Mutuca e nas áreas indígenas Sissaíma, Cururu e Gavião, conforme estabelecido em Regimento Interno do Acordo.

**Art. 7º.** Ficam definidas as seguintes regras para pesca esportiva:

I - todas as embarcações utilizadas na pesca (lanchas, botes, canoas) deve ter identificação da pousada que está vinculada;

II - todas as embarcações devem trafegar com a velocidade reduzida na área do Acordo, em especial na frente das comunidades;

III - todos os pilotos tem que ser moradores das comunidades da área do Acordo, incluindo as áreas indígenas;

IV - só é permitido o uso de embarcações movidas por motor de popa de baixa potência e/ou motor elétrico;

V - a pesca esportiva não pode ser realizada a menos de 100m dos portos dos comunitários;

VI - a proteção do rosto dos guias não pode dificultar sua identificação;

VII - cada pousada da região do Acordo de Pesca poderá operar com o número máximo de até 7 embarcações por semana, para não sobrecarregar os ambientes aquáticos da área do Acordo, a partir de 2023;

VIII - a pesca que trata esse *caput* para as áreas indígenas integrantes do Acordo, seguirá as regras estabelecidas em Regimento Interno, com a devida anuência e autorização das lideranças indígenas locais, para as operações de pesca.

Parágrafo único. O Comitê Condutor do Acordo deverá apoiar a realização do estudo de capacidade de suporte, para estabelecer o número de pescadores esportivos que a área do Acordo suporta.

**Art. 8º.** O Comitê Condutor do Acordo deverá elaborar Regimento Interno, a fim de detalhar e organizar o funcionamento de regras específicas descritas, assegurando aos usuários do Acordo transparência e uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável.

**Art. 9º.** Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

**Art. 10.** A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão através de mutirões ambientais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 11.** A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**Art. 12.** Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de dois anos após sua publicação.

**Art. 13.** As demais regras serão contempladas em Regimento Interno deste Acordo.

**Art. 14.** Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Gabinete da Sema, em

Manaus, 18 de janeiro de 2023.

**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

#### ANEXO I

##### Ambientes aquáticos do Rio Mutuca

Categoria	Ambientes aquáticos	Latitude	Longitude
Comercial	Quirimiri	59°23'40,08"	3°28'42,86"
Comercial	Igarapé Cuia	59°23'17,41"	3°30'31,33"
Comercial	Jararaca	59°22'06,58"	3°29'56,55"
Comercial	Jatuarana	59°31'55,44"	3°30'22,15"
Comercial	Cabeceira do Jatuarana	59°32'38,29"	3°27'50,37"
Esportiva/Subsistência	Bom Jesus	59°33'16,68"	3°32'41,28"
Esportiva/Subsistência	Igarapé Manaquiri	59°36'20,21"	3°31'37,20"
Esportiva/Subsistência	Nova Esperança	59°31'29,15"	3°31'12,74"
Esportiva/Subsistência	São José	59°30'23,10"	3°29'31,55"
Esportiva/Subsistência	Igarapé Patauá	59°22'37,83"	3°30'26,67"
Esportiva/Subsistência	Santa Maria	59°23'48,14"	3°29'22,81"
Esportiva/Subsistência	Nova Galiléia	59°23'46,14"	3°28'17,16"
Esportiva/Subsistência	Paracuuba	59°22'44,19"	3°27'02,72"
Esportiva/Subsistência	Tucumã	59°21'34,97"	3°27'08,03"
Esportiva/Subsistência	Mutuquinha	59°20'29,88"	3°25'18,60"
Esportiva/Subsistência	Campina	59°19'44,72"	3°24'10,54"
Esportiva/Subsistência	Igarapé Açu	59°18'11,62"	3°23'25,56"
Esportiva/Subsistência	Ponciano	59°28'55,81"	3°30'11,33"
Esportiva/Subsistência	Cabeceira do Cabeça	59°25'59,58"	3°30'12,27"
Esportiva/Subsistência	Igarapé dos Patos	59°24'59,39"	3°30'28,22"
Esportiva/Subsistência	Novo Céu	59°16'25,10"	3°23'03,73"
Esportiva/Subsistência	Murutinga	59°15'16,57"	3°22'40,27"
Esportiva/Subsistência	Cururu	59°29'16,91"	3°30'31,81"
Esportiva/Subsistência	Gavião	59°28'50,78"	3°29'42,64"
Esportiva/Subsistência	Sissaíma	59°23'46,50"	3°27'48,58"
Esportiva	Todo o Rio Mutuca, exceto nas demais áreas indígenas e áreas de preservação	59°15'17,24"	3°22'30,32"
		59°32'04,06"	3°31'26,78"
Preservação	As áreas das bacias de cabeceiras de todos os ambientes aquáticos do rio Mutuca	.....	.....

Protocolo 119951